

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000644/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018272/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.007515/2013-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

INVESTAR HOTELARIA S/A., CNPJ n. 04.160.025/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELAINE SALTORATO e por seu Administrador, Sr(a). EMILIO PINTO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de abril de 2013 a 11 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO**

Do montante financeiro mensalmente arrecadado pertence a título de serviço, 30%( trinta por cento) serão destinados a formação de reserva de aplicação em benefícios aos empregados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DA ADMISSÃO**

Os empregados que forem admitidos após o dia 1 (primeiro) de cada mês, receberão a taxa de serviço relativa ao mês da admissão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONARIOS DEMITIDOS**

Os empregados dispensados, ou que venham a se demitir no decorrer deste mês, receberão a taxa de serviço em valor proporcional aos dias trabalhados e calculados de acordo com o valor do ponto apurado no encerramento do mês em que efetivar o desligamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS**

As faltas justificadas até 15 (quinze) dias não serão objetos de descontos. As faltas injustificadas serão descontadas na forma dos descontos referentes a taxa de serviço e serão incorporados ao montante a ser distribuído no mês seguinte.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias ou afastamento por motivos de doença (primeiros quinze dias), terão direito a percepção da taxa de serviço dentro no disposto nas clausulas anteriores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

Os empregados terão sua remuneração de férias, bem como gratificação natalina e direitos rescisórios calculados pela media da remuneração dos últimos 12 (doze) meses que anteceder ao gozo dos mesmos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL**

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do mesmo valor arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o equivalente a 03% (três por cento), o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral, Lazer, Esporte, dentre outros), o qual será repassado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do recebimento mediante recibo fornecido pela entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante incluirá compulsoriamente nas contas de despesas diárias, serviço de apartamento, restaurante, bares, telefonia, lavanderia e as demais despesas, a taxa de serviço de 10% (dez por cento) cobrado do usuário dos serviços, para repasse e distribuição mensal, entre os empregados do estabelecimento pelo sistema de <pontos> que de função de distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

Sendo a Empresa obrigada, por decorrência da lei ou por decisão judicial, a incluir a taxa de serviço na base de cálculo para recolhimento do imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, imposto sobre serviços – ISS, ou qualquer outro tributo ou encargos, será feita redução integral de tais encargos antes da distribuição aos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO PONTO**

O valor do ponto, referido na cláusula primeira, será apurado mensalmente com base no valor arrecadado, menos 30% (trinta por cento) da reserva conforme cláusula Segunda, e ainda poderá ser deduzido os tributos e encargos definidos na cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APURAÇÃO**

Para efeito de apuração do valor total arrecadado, considerar-se-á o período de 21 (vinte e um) a 20 (vinte) de cada mês. Para efeito de apuração do número total dos pontos, considerar-se-á o número de empregados existentes no dia 30 (trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O acordo coletivo de trabalho terá vigência de 02 (dois anos) a partir da data do seu registro na SRTE - CEARÁ. O descumprimento do presente acordo dará aos empregados o direito de acionar judicialmente a empresa infratora para reaver as importâncias não repassadas. Fica desde já convencionado entre as partes que a Comarca de Fortaleza será o fórum competente para dirimir as controvérsias porventura surgidas na vigência deste acordo. As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**ELAINE SALTORATO**  
**ADMINISTRADOR**  
**INVESTAR HOTELARIA S/A.**

**EMILIO PINTO DE ALMEIDA**  
**ADMINISTRADOR**  
**INVESTAR HOTELARIA S/A.**